



LEI Nº 202/97

DISPÕE DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA POLITICA DO MUNICIPIO E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 001/93 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.993

O Povo de Araporã-MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a integrar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Araporã, o DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA POLITICA DO MUNICIPIO, Órgão de Assessoramento Direto do Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º Cabe ao Setor de Coordenação Política do Gabinete do Prefeito:

I - Proporcionar ao Chefe do Executivo assistência na sua representação política;

II - Providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho das funções do Executivo;

III - Estabelecer e manter entendimento com órgãos setoriais das administrações federal e estadual, proporcionando a captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município;

IV - Promover a integração da Prefeitura com os municípios circunvizinhos;

V - Promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito de modo a favorecer a execução de programas e projetos do Executivo;

VI - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização e coordenação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

VII - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceder projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;



VIII - Controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IX - Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

X - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito;

XI - Avaliar as necessidades, orientar e acompanhar a contratação de entidades e empresas prestadoras de serviços relacionados com as atividades planejadas;

XII - Fazer avaliação sistemática do andamento das ações planejadas através do seu acompanhamento mediante estreita articulação com as unidades organizacionais da Prefeitura envolvidas;

XIII - Desenvolver procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das unidades da Prefeitura na realização de suas respectivas funções;

XIV - Realizar a captação e registro de informações inerentes ao interesse do Município;

XV - Registrar solicitações da comunidade local para exame de viabilidade ou encaminhamento ao órgão da Prefeitura responsável pelas ações demandadas;

Artigo 39 - O Departamento de Coordenadoria Política do Município será dirigido por um Diretor e seus Assessores, por ocupantes dos cargos de assessor e secretária (o) I e II.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor, terá nível de Departamento Municipal que será lotado através de nomeação por Decreto, pelo Prefeito do Município, como cargo de provimento em comissão, com salário fixado em R\$ 1.478,40 (Mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Artigo 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

3.13.03.07.020.2081 - Manutenção do Departamento	
3111 - Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
3120 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 5.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 35.000,00



Artigo 5º - Como recurso à abertura do Crédito Especial no artigo anterior, fica anulada de igual importância da seguinte dotação orçamentária em vigor:

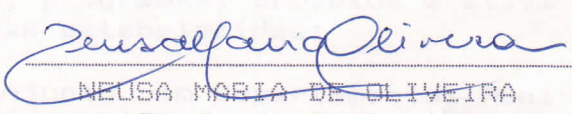
3.11.99.99.999.2999

5.999 - Reserva de Contingência..... R\$ 100.000,00

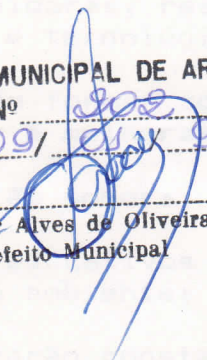
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 09 DE JANEIRO DE 1.997


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)


NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 002 / 97
DATA 09 / 01 / 97


Wilmar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal